



Câmara Municipal de Vicência

(CASA MÁRIO RAMOS DE ANDRÁDE LIMA)

LEI Nº 1.049/92.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 02 / Setembro / 1992.

Samuel
Presidente

EMENTA: Altera a carga horária dos professores municipais que lecionam classes do Pré-Escolar a 4ª Série do 1º grau menor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alteradas para 100 hs (Cem horas) aulas a carga horária dos Professores Municipais que lecionam classes do Pré-Escolar a 4ª Série do 1º Grau Menor, referente a seus vencimentos mensais.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, 02 de Setembro de 1992.

Samuel
SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE.

Ivam
IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.